



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Obriga o Município de Araraquara a implantar faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas em frente aos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados.

Art. 1º Fica o Município de Araraquara obrigado a implantar faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas em frente aos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados.

Art. 2º A implantação e a sinalização das faixas elevadas para travessia de pedestres em vias públicas devem ser feitas de acordo com as determinações dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de março de 2025.

MICHEL KARY

PROTOCOLADO 2943/2025 - 20/03/2025 17:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 3, para 180 dias após sua publicação

MICHEL KARY

PROTOCOLO 2943/2025 - 20/03/2025 17:22